



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



PROJETO DE LEI Nº 33 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.



Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO - MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Por ser de competência da União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16**



de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não será repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera a estrutura de cargos e vencimentos já praticados pelo município.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Art. 9º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

PEDRO PAULO
CANTANHEIDE
LEMOS:02647436363

Assinado de forma digital por
PEDRO PAULO CANTANHEIDE
LEMOS:02647436363
Dados: 2023.08.30 11:22:32 -03'00'

**PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL**



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA.

O presente projeto de lei se faz necessário para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Destacamos ainda, que por força do Acórdão proferido no Segundo Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222 (STF), o pagamento do piso salarial estará vinculado ao cumprimento de carga horária de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, devendo o piso ser calculado de forma proporcional nos casos em que o profissional trabalhar com carga horária inferior, enquanto perdurar tal decisão.

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, **e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.** Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Necessário esclarecer que na citada emenda constitucional, fica claro que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

Não obstante, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde definiu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

É imperioso ressaltar que ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial dos profissionais beneficiados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PRESIDENTE JUSCELINO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



Em razão disso, se faz necessário destacar através de lei, que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Dessa forma, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Assim, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**PEDRO PAULO
CANTANHEIDE
LEMOS:02647436363**

Assinado de forma digital por
PEDRO PAULO CANTANHEIDE
LEMOS:02647436363
Dados: 2023.08.30 12:14:31
-03'00'

PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

